



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 14/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE *SPLITS* EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 225/2017, que fazem, entre si, a empresa **ARMANT AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na Avenida Polônia n. 764, em Porto Alegre-RS, CEP 90.230-110, com CNPJ sob número 13.591.585/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Henrique de Albuquerque, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 22/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 -- OBJETO**

Prestação de serviços de instalação e desinstalação de *splits* em prédios da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 22/2017).

**2.2.** Os serviços desta contratação podem ser utilizados tanto nos prédios da Justiça Eleitoral em Porto Alegre, quanto nos cartórios do interior, nesse caso, com o pagamento da taxa de mobilização correspondente.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada, conforme disposto no item 15.2 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 22/2017).

**2.4.** Os equipamentos (evaporadora - unidade interna - e condensadora - unidade externa), com capacidades de 12.000 BTUs e/ou 24.000 BTUs serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**2.4.1.** Os demais materiais necessários, como suportes, drenos, passagem de tubulação entre o condensador e o evaporador, gás, interligação elétrica (comandos), disjuntores, etc., e toda a mão de obra, serão totalmente fornecidos pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.

2.5. A descrição detalhada dos serviços de instalação/desinstalação dos *splits* consta nos itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 22/2017).

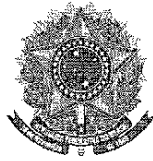
2.5.1. As principais etapas para os serviços constam nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 22/2017) e seus subitens.

2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART/RRT genérica dos serviços nos prédios do TRE-RS em Porto Alegre:

a.1) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, uma anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) de projeto e execução referente ao contrato dos serviços de instalação de *splits*, devidamente paga e assinada - emitida por profissional (Arquiteto ou Engenheiro) regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura (CAU). Dentro do escopo dessa ART/RRT, estão contemplados todos os prédios em uso permanente pela Justiça Eleitoral em Porto Alegre.

b) ART/RRT específica dos serviços nos cartórios do interior do Estado:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.

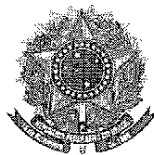
b.1) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, ART ou RRT de projeto e execução dos serviços, devidamente paga e assinada - emitida por profissional (Arquiteto ou Engenheiro) regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura (CAU) para cada cartório do interior em que for realizada a instalação de *splits*.

b.2) O “de acordo” do **CONTRATANTE** na ART/RRT será dado pelo Chefe de Cartório, como fiscal da contratação.

b.3) Não será permitido o início dos serviços no local sem a entrega da ART/RRT de projeto e execução.

**2.7. A CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor que fará o gerenciamento do contrato, estando presente durante a execução de todos os serviços nos prédios em uso pela Justiça Eleitoral em Porto Alegre.

**2.7.1.** Para o atendimento dos cartórios do interior, a supervisão poderá ser feita por supervisor local, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**2.8.** Todos os serviços que serão executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo gestor/fiscal, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

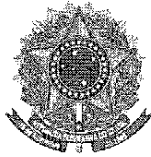
**2.9.** O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar, por escrito, um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.

**2.10.** Sempre que comparecer aos prédios em uso pela Justiça Eleitoral, o supervisor deverá apresentar-se ao gestor/fiscal quando de sua chegada e de sua saída.

**2.11.** O supervisor e o responsável técnico deverão atender ao gestor/fiscal sempre que solicitado para esclarecimentos de ordem gerencial ou técnica referentes aos serviços contratados.

**2.12.** As solicitações do gestor/fiscal, devidamente motivadas, deverão ser atendidas de maneira imediata pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, ou seja, no prazo estipulado pelo gestor para cada situação real.

**2.13.** Caso ocorra necessidade de substituição de qualquer responsável técnico, o supervisor deverá, previamente, obter autorização com o gestor/fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**2.13.1.** O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional anterior, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART/RRT referente à execução dos serviços.

**2.14.** Os contatos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão ser realizados por telefone, correspondência eletrônica ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

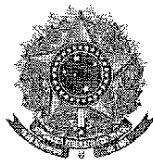
**2.15.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular de plantão para os chamados de emergência, bem como o nome do responsável pelo atendimento nesses casos.

**CLÁUSULA 3 – GARANTIA**

**3.1.** A garantia dos serviços executados e materiais utilizados será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação dos serviços, salvo responsabilidade técnica.

**3.1.1.** Esse prazo não exclui garantias maiores dadas pelos fabricantes dos materiais.

**3.1.2.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços gratuitos de manutenção referentes a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**3.1.3.** O prazo para a **CONTRATADA** executar os serviços de correção de situações cobertas pela garantia será:

**3.1.3.1.** 07 (sete) dias nos casos em que a situação não acarrete prejuízo ao atendimento por parte do Cartório ou Secretaria, a critério do gestor/fiscal.

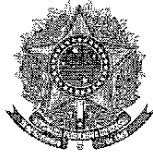
**3.1.3.2.** 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a situação acarreta prejuízo ao atendimento por parte do Cartório ou Secretaria, a critério do gestor/fiscal.

**3.1.3.3.** 24 (vinte e quatro) horas, durante a semana anterior à eleição, incluindo o dia da votação.

**3.1.4.** Os serviços devem ser agendados e realizados nos prazos estipulados, salvo determinação pelo gestor/fiscal.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim (EPI e/ou EPC).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**4.2.** A **CONTRATADA**, por questões de segurança, deverá utilizar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados aos serviços objetos dessa contratação, tais como placas, cones e fitas de sinalização, etc.

**4.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer deslocamento de materiais e equipamentos dos recintos, bem como ao final dos serviços, o retorno aos locais adequados nas instalações, conforme orientação do gestor/fiscal.

**4.4.** A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados com crachás ou uniformes quando nas dependências da Justiça Eleitoral.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

4.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes, para o atendimento do objeto deste contrato.

4.8. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

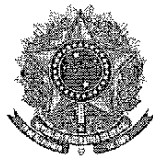
4.9. A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, carpetes, pinturas, etc., em função dos trabalhos, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor/fiscal, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se às características originais dos materiais.

4.9.1. Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

4.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

AA-



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

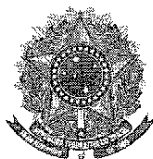
**4.12.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**4.13.** A **CONTRATADA**, como especialista no objeto desta contratação, poderá sugerir ajustes que visem melhorar a eficiência das instalações em termos de segurança e eficiência, desde que a alteração não gere custos além dos já contratados nem contrarie norma técnica obrigatória e padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.14.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.16.

**4.15.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.16.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

4.17. Em caso de subcontratação, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes parâmetros:

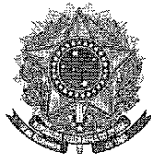
4.17.1. A **CONTRATADA** não ficará isenta de dar atendimento direto ao **CONTRATANTE** em situações que o gestor ou fiscal considere relevante;

4.17.2. Deverão ser expressamente definidas as atribuições da **CONTRATADA** e da subcontratada.

4.18. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.19. Todos os locais que forem utilizados pelos profissionais da **CONTRATADA** devem ser mantidos em perfeitas condições de limpeza, sendo a retirada de lixo encargo da **CONTRATADA**.

4.20. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**4.21. A CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.22. A CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2. O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.

**CLÁUSULA 6 – METAS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

6.1. Deverão ser atingidas pela **CONTRATADA** as seguintes metas referentes ao Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

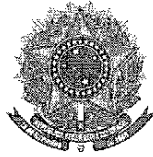
Itens avaliados	Descrição
<b>IA) Orçamento</b>	Para obter 100% da meta, a <b>CONTRATADA</b> , após a abertura do chamado, deverá enviar orçamentos em: - 03 dias úteis nos prédios do TRE-RS em Porto Alegre; - 14 dias nos cartórios do Interior. Para cada dia de atraso haverá um decréscimo de 3,33%. IA - Orçamento = $(100\% - (\text{n. de dias de atraso} \times 3,3333\%))/100$ .
<b>IB) Execução</b>	Para obter 100% da meta, a <b>CONTRATADA</b> deverá executar os serviços em: - 05 dias da disponibilização dos materiais nos prédios do TRE-RS em Porto Alegre; - 15 dias a partir da aprovação do orçamento pelo <b>CONTRANTE</b> nos cartórios do interior. Para cada dia de atraso haverá um decréscimo de 3,33%. IB - Execução = $(100\% - (\text{n. de dias de atraso} \times 3,3333\%))/100$ .

6.2. O IQES será apurado a partir da seguinte fórmula:

$\text{IQES} = (\text{IA} + \text{IB})/2$ , onde:

IA - Orçamento =  $(100\% - (\text{n. de dias de atraso} \times 3,3333\%))/100$ ;

IB - Execução =  $(100\% - (\text{n. de dias de atraso} \times 3,3333\%))/100$ .



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**6.3.** A planilha de controle que será usada para levantamento do IQES está descrita nos Anexos A e B do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 22/2017).

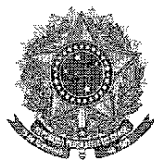
**6.4.** O valor dos serviços executados, após a eventual incidência de penalidades, será multiplicado pelo índice IQES, resultando no valor bruto a ser efetivamente faturado pela **CONTRATADA**.

**6.4.1.** O índice IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

**6.4.2.** A **CONTRATADA** poderá ter acesso às planilhas discriminadas do cálculo do IQES.

**6.4.3.** O índice IQES estará limitado superiormente ao valor de 1,0000, ou seja, igual a 100% do valor contratado, não acarretando o pagamento de qualquer acréscimo aos valores contratados.

**6.4.4.** O índice IQES, para efeitos de redução dos valores de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500, ou seja, igual a 95% dos valores contratados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

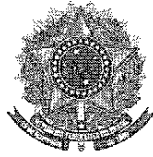
*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**CLÁUSULA 7 – RESPONSABILIDADES**

**7.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**7.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**7.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 7.4.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**7.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

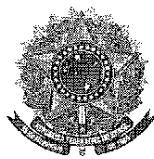
**7.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 7.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 7.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**7.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**7.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**7.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

7.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 7, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

7.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

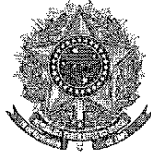
7.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

#### CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

8.2. A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá de acordo com a LPU (lista de preços unitários) – anexo deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**8.2.1.** Caso haja necessidade de material não previsto na LPU, a ser fornecido pela **CONTRATADA** por meio de orçamento, esse deverá discriminar a marca e o preço unitário dos itens.

**8.2.2.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que achar conveniente, realizar pesquisa de preços com a finalidade de verificar se os preços se encontram na média praticada no mercado.

**8.2.3.** O material utilizado deverá ser relacionado separadamente da mão de obra para posterior pagamento.

**8.3.** Para cada instalação/desinstalação será paga à **CONTRATADA**, uma única vez, taxa de mobilização de equipe para os cartórios do interior, conforme item A2 da LPU (anexo deste contrato).

**8.3.1.** Até 50Km de Porto Alegre, não haverá pagamento de taxa de mobilização.

**CLÁUSULA 9 – REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (26-6-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**9.1.1.** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

**9.1.2.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

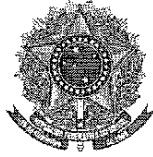
**9.1.3.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**9.2.** No caso de reajustamento do contrato, os novos valores serão aplicados apenas nas execuções cujos orçamentos forem aprovados após a data de referência da apostila (data a partir da qual será aplicado o reajuste).

#### **CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**10.1.1.** Na prestação de serviços - emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**10.1.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

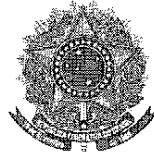
**10.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**10.2.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**10.2.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**10.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**10.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 10.2 e 10.2.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**10.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**10.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

**CLÁUSULA 11 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2017NE000921, de 04-7-2017, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**11.2.** Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**CLÁUSULA 13 – SANÇÕES**

**13.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.

**13.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

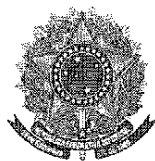
b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por inexecução parcial;

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	1
b	Presença de profissional sem uniforme ou crachá, bem como manter profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento foi considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços (por profissional e por ocorrência).	1
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.

Item	Descrição	Grau
e	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
f	Descumprir quaisquer um dos itens objeto desta contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	2
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou público em geral ou em bens (por ocorrência).	3
k	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela contratada por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor total estimado da contratação
2	1,0% do valor total estimado da contratação
3	2% do valor total estimado da contratação

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, em caso de inexecução total.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**13.3.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**13.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

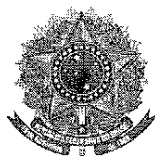
**13.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 14 – RESCISÃO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**14.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**14.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**14.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 15 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**15.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 16 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 22/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 14/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda.*

**CLÁUSULA 17 – ANEXO**

Integra o presente contrato o anexo – LPU (Lista de Preços Unitários).

**CLÁUSULA 18 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

Des. Carlos Cin Marchionatti,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Daniel Henrique de Albuquerque,

Pela **CONTRATADA**.

**ANEXO AO CONTRATO N. 14/2017**  
**LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - LPU**



OBS: \* Quantidade estimada = estimativa de utilização de serviços durante o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	un.	* Qtde Estimada	Preço unitário	BDI MO (BDI=valor BDI de com duas casas decimais%)	Total ESTIMADO
					0,00%	RS
				RS	RS	RS
<b>A1 – Instalação e Desinstalação de ar-condicionado tipo split</b>						
<b>COM fornecimento de todos os materiais, salvo a unidade condensadora e a evaporadora.</b>						
1	Instalação de ar-condicionado tipo split					
1.1	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 BTUs, com até 4,9m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	7	350,00	462,62	3.238,35
1.2	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 BTUs, com 5 a 9,9m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	3	450,00	594,80	1.784,40
1.3	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 BTUs, com 10 a 15m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	1	550,00	726,98	726,98
1.4	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 BTUs, com mais de 15m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	1	700,00	925,24	925,24
1.5	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 BTUs, com até 4,9m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	7	440,00	581,58	4.071,07
1.6	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 BTUs, com 5 a 9,9m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	3	550,00	726,98	2.180,93
1.7	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 BTUs, com 10 a 15m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	1	690,00	912,03	912,03
1.8	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 BTUs, com mais de 15m de tubulação de cobre entre as unidades evaporadora e condensadora.	unid.	1	874,97	1.156,51	1.156,51
1.9	Desinstalação de ar-condicionado tipo split 12.000 BTUs.	unid.	5	200,00	264,36	1.321,78
1.10	Desinstalação de ar-condicionado tipo split 24.000 BTUs.	unid.	5	200,00	264,36	1.321,78
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.639,07</b>

41,0%

**A2 - Itens Diversos**

2	Instalação de Andaime					
2.1	Instalação e fornecimento de andaime de até 10m para execução de serviços em locais de difícil acesso com fornecimento de ART/RRT específico	dia	8	96,00	126,89	1.015,12
3	Abertura de alçapões em gesso					
3.1	Abertura de alçapões em gesso com colocação das respectivas tampas para futuro acesso.	un.	5	100,00	132,18	660,89
4	Furo em Laje de Concreto					
4.1	Execução de furo em laje de concreto, para passagem de tubulações.	un.	5	75,00	99,13	495,67
5	Adequação de rede elétrica a partir do CD					
5.1	Circuito para a instalação de split com cabo de, no mínimo, 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , com canaleta X.	un.	5	250,00	330,44	1.652,22
5.2	Circuito para a instalação de split com cabo de, no mínimo, 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , com canaleta de alumínio tipo Dutotec.	un.	5	289,20	382,26	1.911,29
5.3	Circuito para a instalação de split com cabo de, no mínimo, 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> , com eletroduto rígido de PVC antichama.	un.	5	250,00	330,44	1.652,22
6	<b>Taxa de Mobilização de Equipe - Interior.</b> Será paga apenas uma mobilização por município. Até 50 km de POA, não haverá pagamento de taxa de mobilização.					
6.1	51 até 100 km	un.	7	464,00	613,30	4.293,13
6.2	101 até 300 km	un.	3	700,00	925,24	2.775,73
6.3	301 até 500 km	un.	2	900,00	1.189,60	2.379,20
6.4	Acima de 500 km	un.	2	1.000,00	1.321,78	2.643,55
7	Bomba para Dreno					
7.1	Fornecimento e instalação de bomba para dreno.	un.	5	350,00	462,62	2.313,11
8	Limpeza de Split					
8.1	Execução de limpeza geral em aparelho desinstalado, para instalação em novo local.	un.	6	200,00	264,36	1.586,13
9	Recarga de Gás					
9.1	Recarga de gás em aparelhos split.	un.	6	250,00	330,44	1.982,66

A-

**ANEXO AO CONTRATO N. 14/2017**  
**LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - LPU**



OBS: \* Quantidade estimada = estimativa de utilização de serviços durante o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	un.	* Qtd Estimada	Preço	BDI MO (BDI=valor BDI de com duas casas decimais%)	Total
				unitário		ESTIMADO
				R\$	R\$	R\$
	Fator de reajuste				0,00%	
<b>SUBTOTAL</b>						<b>25.360,929</b>
						59,0%
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>43.000,00</b>
						100%

## OBSERVAÇÕES:

- 1) O licitante deverá preencher as colunas de preço unitário de mão de obra sem BDI (as outras células não deve ser editadas).
- 2) As planilhas LPU e BDI possuem vínculo de fórmulas entre si e o cálculo correto do valor total será obtido com o preenchimento de ambas.
- 3) É responsabilidade do licitante preencher corretamente a planilha.
- 4) É responsabilidade do licitante conferir as fórmulas utilizadas para os cálculos.

AA-